



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO N.º 73/2016**

**DISPENSA N.º 03/2016 - PROCESSO N.º 31/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Natri II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58 e de outro lado à empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.814/0038-80, estabelecida na Rua: Dom Joaquim, n.º. 495, Centro na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.200-090, tel.: (15) 3511-1200 / 3511-1211, e-mail: [drausio.aomachado@sp.senac.br](mailto:drausio.aomachado@sp.senac.br), neste ato representada pela Sra. Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini – Gerente do SENAC Itapetininga, portadora do RG n.º 21969111-3 e CPF/MF 164.430.528-38, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE MANICURE, CORTE MASCULINO E FEMININO, COLORIMETRIA, MAKE HAIR, MASSAGEM RELAXANTE E QUICK MASSAGEM PARA OS MUNÍCIPIES INSCRITOS E SELECIONADOS PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**, de acordo com a Dispensa de Licitação, conforme o que preceitua o artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE MANICURE, CORTE MASCULINO E FEMININO, COLORIMETRIA, MAKE HAIR, MASSAGEM RELAXANTE E QUICK MASSAGEM PARA OS MUNÍCIPIES INSCRITOS E SELECIONADOS PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**, em razão do **PROCESSO N.º 31/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2016**, de acordo com a proposta, que faz parte integrante do processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O prazo contratual e de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

2.2 - O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas para fins de eventual prorrogação no art. 57, parágrafo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 151.100,00 (cento e cinquenta e um mil e cem reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

3.1.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva de Dotação: 68/2016, de 16/03/2016;

Ficha Dotação:- 20;

Fonte de Recurso:- 01 – Tesouro;

Órgão:- 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária:- 02 – Secretaria Municipal de Gabinete;

Unidade Executora:- 02 – Fundo Social de Solidariedade;

Função:- 08 – Assistência Social;

Subfunção:- 244 – Assistência Comunitária;

Programa:- 0032 – Gestão das Ações do Fundo Social de Solidariedade;

Projeto / Atividade:- 2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção;

Categoria Econômica:- 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa:- 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.1.2 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

3.3 - Em havendo interesse da **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Gabinete – Fundo Social de Solidariedade, acompanhada das certidões de regularidade com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês.

**4.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;**

4.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens da cláusula VII deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços objeto da presente licitação serão executados pelo SENAC sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Gabinete – Fundo Social de Solidariedade, no local e cronograma estabelecidos pela Secretaria.

5.2 - Os materiais ou recursos didáticos fornecidos pelo SENAC, especificamente para o programa contratado, somente poderão ser aplicados por profissionais designados pelo SENAC.

5.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a Proposta.

5.4 - A Contratada se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

5.5 - Os participantes terão direito ao certificado desde que obtenham 75% de frequência no treinamento e sejam considerados aprovados em relação ao conteúdo do Programa.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. Das obrigações da Contratada

6.1.1 - Prestar os serviços com prioridade de atendimento à Prefeitura Municipal de Itapetininga, mantendo funcionário/profissional técnico habilitado e treinado para prestação dos serviços.

6.1.2 - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário/profissional cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável.

6.1.3 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente as normativas legais com relação a direitos autorais e outros direitos envolvidos na prestação de serviços, responsabilizando-se única e exclusivamente pela tiragem das cópias.

6.1.4 - Refazer, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.5 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo, culpa, imperícia, negligência e imprudência no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

6.1.6 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Secretaria de Gabinete – Fundo Social de Solidariedade.

6.1.7 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente, da execução dos serviços objetos desta solicitação, sendo considerada para fins trabalhistas como ÚNICA EMPREGADORA.

6.1.8 - Manter os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e técnica que culminaram na concretização da presente dispensa.

6.1.9 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes nos termos do artigo 65 do parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## 6.2. Da Contratante

6.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2 - Não obstante a Contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

6.2.3 - Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições contratadas.

6.2.4 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando solicitado pela Contratada.

6.2.5 - A CONTRATANTE deverá oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que o (s) serviço (s) requer (em), caso os cursos sejam realizados nas instalações da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

7.1.2 - Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.2.1 - Pela inexecução parcial multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.2 - Pela inexecução total multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas.

Itapetininga, 12 de abril de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**PAULO HENRIQUE MORELLI NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**  
Representante Legal: Sra. Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini – Gerente do SENAC Itapetininga  
RG n.º 21969111-3  
CPF/MF 164.430.528-38

Testemunhas:

1.

Nome: *Francisco Augusto Oliveira Medeiros*  
RG: *24473688*

2.

Nome: *Satiana Chiapetti Pimentel*  
RG: *33.679.088-0*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
NOME DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
CONTRATO N.º 73/2016  
DISPENSA N.º 3/2016  
PROCESSO N.º 31/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE MANICURE, CORTE MASCULINO E FEMININO, COLORIMETRIA, MAKE HAIR, MASSAGEM RELAXANTE E QUICK MASSAGEM PARA OS MUNICÍPIOS INSCRITOS E SELECIONADOS PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 12 de abril de 2016.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**  
E-mail Institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail Pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**  
**NOME E CARGO: Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini – Gerente do SENAC Itapetininga**  
E-mail Institucional: [drausio.aomachado@sp.senac.br](mailto:drausio.aomachado@sp.senac.br)  
E-mail Pessoal: [drausio.aomachado@sp.senac.br](mailto:drausio.aomachado@sp.senac.br)

**Obs:** A empresa declara que utiliza o mesmo e-mail institucional e pessoal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CONTRATO N.º 73/2016

DISPENSA N.º 3/2016

PROCESSO N.º 31/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE MANICURE, CORTE MASCULINO E FEMININO, COLORIMETRIA, MAKE HAIR, MASSAGEM RELAXANTE E QUICK MASSAGEM PARA OS MUNICÍPIES INSCRITOS E SELECIONADOS PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: <b>HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR</b>
Cargo: Prefeito Municipal
RG n.º: 20.581.775 -SSP/SP
Endereço: Av. Rúbens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: <a href="mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br">gabinete@itapetininga.sp.gov.br</a>

### Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: <b>PAULO HENRIQUE MORELLI NOGUEIRA</b>
Cargo: Secretário Municipal de Gabinete
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes, n.º 1.000 – Jardim Marabá – Itapetininga/SP.
Telefone e Fax: (15) 3376-9600
E-mail: <a href="mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br">gabinete@itapetininga.sp.gov.br</a>

Itapetininga, 12 de abril de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**PAULO HENRIQUE MORELLI NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**CNPJ Nº:** 46.634.291/0001-70

**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

**CNPJ Nº:** 03.709.814/0038-80

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 73/2016

**DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2016

**VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE MANICURE, CORTE MASCULINO E FEMININO, COLORIMETRIA, MAKE HAIR, MASSAGEM RELAXANTE E QUICK MASSAGEM PARA OS MUNÍCIPIES INSCRITOS E SELECIONADOS PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ITAPETININGA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

**VALOR:** R\$ 151.100,00 (cento e cinquenta e um mil e cem reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 12 de abril de 2016.

  
**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail particular: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

Contrato 73/2016 Dispensa 3/2016 – Página 8